



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº 443</i>
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
4º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Inserir o Art. 4º ao Projeto de Lei, renumerando os demais, passando o Artigo 4º a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto o prazo para que o Contribuinte possa requerer a Taxa Social, exclusivamente, para o ano de 2019.”

Justificativa:

A Emenda Aditiva nº 001/2018 buscou estabelecer uma data limite para a concessão da taxa social, para proporcionar tempo hábil para que a administração possa efetuar a análise do processo de concessão da referida taxa social. Porém, com a Emenda Aditiva ficou prejudicada a concessão da taxa social para o ano de 2019, visto que para esse ano, a data limite já passou. Sendo assim, apresentamos a presente emenda com vista a possibilitar a concessão da taxa social no ano de 2019.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da CCJ

Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antônio Dutra
Membro